

TOMBO 1326(099) NSL-A3  
VISTO [assinatura]  
DATA 11 / 01 / 2021

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2282/2020 AO CONTRATO Nº 099-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A RESGATE MÉDICO, CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES – EPP.

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0005-67, com sede na Avenida Perimetral, s/n, Quadra 37, Lote 74, Setor Coimbra, Goiânia – GO, CEP: 74.530-026, representado neste ato pelo Sr. Paulo Brito Bittencourt, Superintendente, administrador e advogado, portador do documento de identidade nº 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RESGATE MÉDICO, CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.379.290/0001-38, com sede à Rua Doutor João Guimarães, nº 43, Centro, CEP: 28.010-330, Campos dos Goytacazes – Rio de Janeiro, representado neste ato por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 099-NSL, firmado em 06/06/2018, conforme Ofício/HEMNSL nº 097/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, pelo período de 5(cinco) meses, referente à prestação de serviços de transporte de pacientes por unidade móvel de suporte básico com motorista/socorrista em regime de 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana em prol da **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, entre **07/10/2020 e 06/03/2021**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Altera-se as cláusulas contratuais conforme a seguir:

§1º Altera-se a cláusula primeira, alínea d, inserindo inciso I, passando a constar conforme a seguir: O contratado declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como ciência que o custeio da presente execução do objeto ocorrerá única e exclusivamente por meio do respectivo repasse ou pagamento, correspondente à competência da prestação dos serviços, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

§2º Altera-se a Cláusula terceira – Do Pagamento, item 3.2, constando conforme a seguir: A Contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

§3º Altera-se a Cláusula Terceira – Do Pagamento, item 3.4, para constar conforme a seguir: Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;



**4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2282/2020 AO CONTRATO Nº 099-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A RESGATE MÉDICO, CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES – EPP.**

§4º Inclui-se ao contrato cláusula Décima – Quarta, que diz respeito à proteção de dados, conforme disposição a seguir:

**“CLÁUSULA 14ª- DA LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:**

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

§1º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§2º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

**CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 05 de outubro de 2020.

*Jessica L.*  
Analista Jurídica  
OAB/GO/BA: 44.057-1

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

**Contratante**

*Paulo Roberto C. Dutra*  
Diretor Executivo  
Resgate Médico

Resgate Médico, Consultoria e Serviços Médicos

Sociedade Simples – EPP

**Contratada**

Ofício IGH/HEMNSL nº 097/2020

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 099/NSL

Fornecedor: RESGATE MÉDICO, CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES - EPP

E-mail do representante: juridico@rmresgatemedico.com.br

Alteração nº: 4º ADITIVO

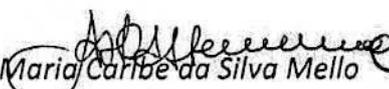
À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a seguinte alteração do contrato em epígrafe, referente à prestação de serviços de transporte de pacientes por unidade móvel de suporte básico com motorista/socorrista em regime de 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para a unidade em razão do vencimento do aditivo vigente:

1 - Prorrogação por mais 05 meses, período necessário para a realização de um novo Processo Seletivo.

Goiânia - GO, 05 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

  
Ana Maria Caribe da Silva Mello  
Diretora Operacional

## NOTA EXPLICATIVA

Goiânia, 05 de outubro de 2020.

Foi realizado, em 02 de junho de 2020, Análise de Vantajosidade para o Contrato de Prestação de Serviços com o prestador Resgate Médico, Consultoria e Serviços Médicos e Serviços Médicos Sociedade Simples – EPP, cujo objeto é prestação de serviços de transporte de pacientes por unidade móvel de suporte básico com motorista/socorrista em regime de 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, com parecer negativo para renovação de vigência contratual, sugerindo a abertura de processo seletivo unificado para as unidades em Goiás.

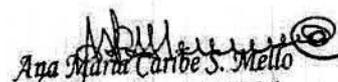
A unidade aguarda definição das Diretorias para dar seguimento ao processo, mas a vigência do 3º Termo Aditivo foi finalizada em 06/10/2020.

Devido a não finalização do processo para assinatura de novo contrato, faz-se necessário a solicitação do 4º Termo Aditivo para prorrogação até 06 de março de 2020.

Estarei à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Marcela Carneiro Silva  
Coordenadora Administrativa  
HEMNSL / IGH

  
Ana Maria Caribé S. Mello  
Diretora Operacional |  
MNSL/IGH